
**ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO TERMINAL QUÍMICO DE
ARATU S.A. - TEQUIMAR**

ENTRE

TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

E

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Handwritten signature

DATADA DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Handwritten signature



ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, Ala B, 4º Andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.688.220/0016-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.492.897, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º Andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da presente Emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ("Agente Fiduciário").

RESOLVEM celebrar a presente "*Escritura da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, do Terminal Químico De Aratu S.A. - TEQUIMAR*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 30 de outubro de 2019 ("AGE") na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), podendo a Emissora, inclusive, nos termos da AGE, celebrar aditamentos a esta



Escritura, incluindo o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos ("Oferta Restrita") e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. REQUISITOS

2.1. A presente Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476, será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento e Publicação da Deliberação

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Empresa e Negócio" (conjuntamente os "Jornais de Publicação") ou no sistema na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Portaria 529, de 26 de setembro de 2019, conforme aplicável. Os atos societários relacionados à Emissão e à Oferta Restrita que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora.

2.3. Inscrição da Escritura e Registro da Escritura

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura deverá ter sido inscrita na JUCESP até a Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo), e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, ser enviados em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.3.2. Adicionalmente, nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em razão da garantia fidejussória prestada pela Fiadora, esta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolados, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de assinatura, nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes ("Cartórios de RTD"), devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartório de RTD, serem enviados pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do efetivo registro, ao Agente Fiduciário.



2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA

2.4.1. A presente Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476 ("Comunicação de Encerramento"), que deverá ser realizada pelo Coordenador Líder.

2.4.2. Por se tratar de oferta para distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento. Tal registro ficará a cargo do Coordenador Líder.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures da Emissão ("Debêntures") serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) negociação no mercado secundário no CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. As Debêntures somente podem ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM nº 476 em relação à negociação das Debêntures entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.

2.5.3. Adicionalmente, o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido no item acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476.



2.6. Regime da Lei 12.431

2.6.1. As Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de setembro de 2019, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento, pelo Ministério de Infraestrutura, do projeto "Terminal Tequimar Itaqui – Fases I, II e Extensão Linhas de Píer", proposto pelo Terminal Químico de Aratu S.A TEQUIMAR, integrante do programa de Parcerias de Investimento – PPI, nos termos da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016 e do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017 ("Projeto" ou "Projeto de Investimento"), para fins de emissão de debêntures incentivadas, como projeto de investimento prioritário em infraestrutura, no setor de logística e transporte, por meio da Portaria nº 2.903, de 2 de julho de 2019, aprovada pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, publicada no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2019 ("Portaria de Enquadramento").

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. A Emissão contará com as seguintes características:

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Montante Total da Emissão

3.3.1. O montante total da Emissão é de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão.

3.4. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

3.4.1. O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), ou seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização.

3.4.2. Todas as Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

3.5. Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.



28

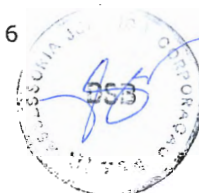
3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição da totalidade das Debêntures, com coordenação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), contratado pela Emissora nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, em Regime de Garantia Firme, das Debêntures da 1ª (Primeira) emissão da Terminal Químico De Aratu S.A. - TEQUIMAR*", celebrado entre a Emissora, Fiadora e os Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2 O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM nº 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.3 Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM nº 539"), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

- (i) "Investidor(es) Profissional(is)": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, prevalecendo em qualquer caso a definição de investidores profissionais que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM nº 539; e
- (ii) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente,



atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.3.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476.

3.6.5. O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

3.6.6. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita das Debêntures a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder a manifestação de interesse de potenciais investidores na Oferta Restrita em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de referida manifestação.

3.6.7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

3.6.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM nº 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir, conforme o caso, investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, mas que será registrada na ANBIMA; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476 e nesta Escritura; e (vi) ter efetuado sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Fiança (conforme definido abaixo).



3.6.9. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.6.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.11. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

3.6.12. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6.13. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante e escriturador da Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador"). O Banco Liquidante e Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM. O Banco Liquidante e Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação conjunta pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que em caso de renúncia do Banco Liquidante e Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados para (i) implementação e desenvolvimento do Projeto, (ii) pagamento de futuros gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta Restrita relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de



envio à CVM da Comunicação de Encerramento, conforme informações descritas no quadro abaixo:

Objetivo do Projeto	Atualização e a implantação das instalações portuárias, no intuito de propiciar efetivo aumento de capacidade, produtividade e otimização da área arrendada e os serviços sob sua responsabilidade.
Fase atual do Projeto	Considerando que os Recursos serão destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas da Emissora decorrentes do Projeto, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da oferta, não há pendências com relação à fase do Projeto relacionada à captação das Debêntures.
Encerramento estimado da construção	12 de dezembro de 2023.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto	Considerando o valor total de gastos, despesas ou dívidas da Emissora relacionados ao Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da oferta, o volume estimado de recursos necessários para implantação do Projeto correspondeu a R\$147.759.877,75 (cento e quarenta e sete milhões setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), superior ao valor a ser captado com as Debêntures, representativo de 61% (sessenta e um por cento) do montante necessário para a implantação do Projeto.
Valor das Debêntures	R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
Alocação total dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Reembolso de gastos, despesas ou dívidas da Emissora relacionados ao Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da oferta.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	100% (cem por cento) dos recursos financeiros captados com as Debêntures serão destinados ao (i) pagamento de futuros gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta Restrita relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e (ii) pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de envio à CVM da Comunicação de Encerramento.




3.8.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração discriminando valores e atestando a destinação dos recursos da presente Emissão anualmente, sendo que a primeira declaração deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias corridos da Data de Emissão e as demais, deversão ser enviadas conforme prazo previsto na alínea "(d)", item "(ix)" da Cláusula 8.1 abaixo, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.9. Objeto Social da Emissora

3.9.1. De acordo com o artigo 2º do seu Estatuto Social, o objeto social da Emissora compreende (i) a realização de atividades de armazém geral para o recebimento, guarda, movimentação e expedição de produtos a granel, a execução dos serviços de distribuição de produtos a granel, próprios ou de terceiros, bem como a execução dos serviços de acondicionamento e/ou embalagem desses produtos, em qualquer estado físico, e acondicionados sob qualquer forma, de acordo com o disposto na legislação vigente; (ii) a execução de atividades de operação portuária, em áreas de portos organizados e/ou delegados, na qualidade de operador portuário, bem como a execução das mesmas atividades ou similares, em terminais de uso privativo, de acordo com o disposto na legislação vigente; (iii) a realização de atividades de logística de transporte, armazenagem e movimentação de produtos a granel, em qualquer estado físico e acondicionados sob qualquer forma; (iv) a implantação, administração e/ou operação, no Brasil e/ou em outros países, de terminais próprios e/ou arrendados sob qualquer forma, para a realização de atividades descritas nos itens precedentes; e (v) a realização de qualquer atividade inerente e/ou correlata, acessória e/ou complementar ao seu objeto.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. As Debêntures terão as seguintes características e condições:

4.1.1. Data de Emissão

4.1.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 19 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma

4.1.2.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, na forma nominativa e escritural.

4.1.3. Espécie

4.1.3.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. Prazo e Data de Vencimento

4.1.4.1. Para todos os efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos da Cláusula 4.14.6 abaixo, conforme o caso.

4.1.5. Valor Nominal Unitário

4.1.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário").

4.1.6. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.1.6.1. Serão emitidas 90.000 (noventa mil) Debêntures.

4.1.7. Remuneração

4.1.7.1. Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.1.7.2. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirá juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, no máximo, 8,0000% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator Juros) - 1] \times VNe$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures, acumulado no Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}} \right]$$



onde:

Taxa = Juros Remuneratórios

DP = número de dias úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive.

4.1.7.2.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures (inclusive) ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento.

4.2 Procedimento de *Bookbuilding*

4.2.1. No âmbito da Oferta Restrita, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelo Coordenador Líder para a definição, pela Emissora, após discussão com o Coordenador Líder, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.2.2. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará as intenções de investimento dos Investidores Profissionais.

4.2.3. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada, mediante a celebração pelas Partes de aditamento na forma do Anexo I, para formalizar a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures resultante do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas.

4.3. Amortização

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento das Debêntures.

4.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.4.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 19 de



maio de 2020 e os demais no mesmo dia 19 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento, inclusive, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos da Cláusula 4.14.6 abaixo, conforme o caso ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme indicado na tabela a seguir:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures
19 de maio de 2020
19 de novembro de 2020
19 de maio de 2021
19 de novembro de 2021
19 de maio de 2022
19 de novembro de 2022
19 de maio de 2023
19 de novembro de 2023
19 de maio de 2024
Data de Vencimento

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.6 Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos não for um Dia Útil. Para os fins desta Escritura, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Direito de Recebimento dos Pagamento.

4.8.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.9. Decadência dos Direitos de Acréscimos

4.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.10. Repactuação Programada

4.10.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Amortização Extraordinária

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Emissora, bem como comunicados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, ou no sistema na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Portaria 529, de 26 de setembro de 2019, conforme aplicável, observados os prazos legais.

4.12.1.1. Desde que seja enviada comunicação inequívoca, na forma admitida pela legislação aplicável, à cada um dos Debenturistas sobre os anúncios,



avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, a publicação de comunicação, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação ou no CB do SPED ficará dispensada.

4.12.1.2. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação ou outra forma de comunicação aos Debenturistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias por outro jornal, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.13. Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade

4.13.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, sem a emissão de cautelares ou de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente.

4.14. Imunidade Tributária

4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.14.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.14.3. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com a Emissão das Debêntures na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento das Debêntures do previsto no artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) da parcela dos Recursos não alocados no Projeto, a ser aplicada pela secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.14.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente ao descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, a seu exclusivo critério.

4.14.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.14.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.14.5. A obrigação da Emissora prevista na Cláusula 4.14.4 acima não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável às Debêntures previsto na Lei 12.431, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei 12.431 pela autoridade governamental competente.

4.14.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por qualquer motivo ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) resgatar antecipadamente as Debêntures, desde que o resgate antecipado seja realizado em relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, mediante o pagamento do Montante do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente ao descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, a seu exclusivo critério.

4.14.7. Na hipótese da Emissora prevista na Cláusula 4.14.6 (i), as Debêntures estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Emissora, mediante o pagamento do Montante do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ("Resgate

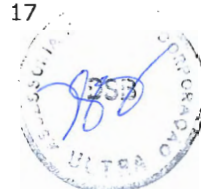


Antecipado Facultativo Total das Debêntures”).

4.14.7.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures observará o quanto segue:

- (i) a Emissora informará aos titulares das Debêntures acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de correspondência aos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 4.12, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”), a qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (b) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos à época do resgate antecipado; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, na mesma data em que os Debenturistas forem notificado;
- (iii) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora deverá proceder à liquidação do resgate antecipado;
- (iv) no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3; e
- (v) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

4.14.7.2. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os titulares das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento (“Montante do Resgate Antecipado”), sem a incidência de qualquer prêmio, observado que o Montante do Resgate Antecipado deverá ser calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo:



$$\text{"Montante do Resgate Antecipado"} = \sum_{i=1}^n \frac{\text{Juros Remuneratórios}_n}{(1+\text{Taxa Juros Antecipação})^{\frac{DUR_n}{252}}} + \frac{\text{Principal}}{(1+\text{Taxa Juros Antecipação})^{\frac{DUR_m}{252}}}$$

"Juros Remuneratórios_n" = Juros Remuneratórios a serem pagos conforme previsto na Cláusula 4.4 ("Pagamento dos Juros Remuneratórios").

"Principal" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

"n" = Quantidade de eventos de Pagamento de Juros Remuneratórios entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento.

"DUR_n" = Quantidade de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

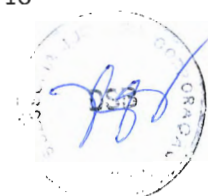
"DUR_m" = Quantidade de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de pagamento do Principal.

"Taxa Juros Antecipação" = Taxa interna de retorno praticada no mercado interbancário para as Notas do Tesouro Nacional, Série F com *duration* mais próxima à *duration* da debênture na data de liquidação antecipada.

4.15. Garantia Fidejussória

4.15.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, incluindo Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da presente Escritura ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

4.15.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, de vencimento antecipado ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos da Cláusula 4.14.6 abaixo, conforme o caso, das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e desta Escritura, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou

indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar, incluindo mas não se limitando à remuneração deste, nos termos das Debêntures e desta Escritura e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.

4.15.3. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

4.15.4. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo o Agente Fiduciário exigir as Obrigações Garantidas imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

4.15.5. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e artigos 130 e 794, caput, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"). Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.15.6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 4.15.7 abaixo.

4.15.7. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a (i) somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassarem, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Escriturador, para pagamento aos Debenturistas.

4.15.8. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.15.9. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.



4.15.10. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.15.11. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora, e fora do âmbito da B3, os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

5. ADITAMENTO À PRESENTE ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura, quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. Qualquer aditamento realizado à presente Escritura será levado a registro, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

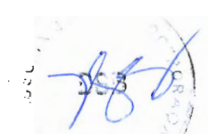
6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO

6.1. Aquisição Facultativa

6.1.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

6.1.1.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.1.1 acima poderão: (i) ser canceladas (desde que respeitado os Períodos de Resgate); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

6.1.2. Para efeito de fixação de quórum desta Escritura, definem-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii), exclusivamente para



os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, (a) as pertencentes, direta ou indiretamente à Emissora e/ou à Fiadora; as de titularidade de (b) quaisquer empresas controladas ou controladoras, direta ou indiretamente, assim como qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; (c) acionistas controladores, diretores, conselheiros de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; e (d) administradores, incluindo cônjuges, companheiros e parentes até 3º grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo

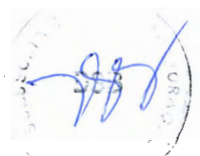
6.2.1. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial, exceto pelo disposto na Cláusula 4.14.6.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de vencimento antecipado das Debêntures desta Emissão, acarretando, observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, dos valores previstos na Cláusula 7.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"), devendo o Agente Fiduciário comunicar em até 1 (um) Dia Útil a B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal e/ou dos Juros Remuneratórios devida às Debêntures, assim como outras obrigações pecuniárias a elas vinculadas, nas respectivas datas de vencimento;
- (ii) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da presente Escritura, não sanado no respectivo prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, todos estes prazos contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, ou pela Emissora ao Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, comunicando o respectivo inadimplemento;
- (iii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, controladas da Emissora e/ou da Fiadora;

- (v) apresentação de pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face não devidamente elidido no prazo legal da Emissora e/ou da Fiadora;
- (vi) ocorrência de qualquer alteração do poder de controle da Emissora e/ou da Fiadora, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 e 7.1.2 abaixo;
- (vii) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Emissora da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (viii) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária não sanada no respectivo prazo de cura no âmbito de quaisquer contratos ou quaisquer outros instrumentos, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, celebrados pela Emissora e/ou pela Fiadora, não decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, de que a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
- (ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da inobservância e/ou prática de atos pela Emissora, que importe em dano relevante causado ao meio ambiente exceto se, caso imposta reparação à Emissora, esta a estiver cumprindo conforme estipulados na sentença;
- (xi) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou da Fiadora, exceto se tais operações envolverem exclusivamente sociedades dentro do mesmo grupo econômico ou não implicarem alteração do poder de controle da Emissora e/ou da Fiadora, observados os termos da Cláusula 7.1.1 e 7.1.2 abaixo;
- (xii) se for apurada violação, julgada em sentença condenatória, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou internacional, aplicável à Emissora e à Fiadora, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à



administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei 12.846"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*;

- (xiii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (xiv) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 da Escritura;
- (xv) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada em Assembleia de Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em primeira convocação; ou no mínimo (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação presentes em segunda convocação, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item "(xi)" acima;
- (xvii) decisão judicial transitada em julgado que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições essenciais ou, ainda, da fiança;
- (xviii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou a Fiadora, de forma a alterar as atuais atividades principais;
- (xix) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário comunicar à Emissora e/ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação, desde que ao saná-las, não incorra em novo Evento de Inadimplementos nos termos da Cláusula 7.1 desta Escritura e não implique em Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura);



- (xx) não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, de forma definitiva, que sejam indispensáveis para o regular desenvolvimento do Projeto de Investimento e para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora no Projeto de Investimento, de forma que possa impactar o cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido renovado ou da data do respectivo cancelamento, renovação, extinção, intervenção ou suspensão, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, observado que não serão considerados Eventos de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão os casos em que a renovação ainda não tenha sido aprovada embora os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxi) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, os demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita qualquer das respectivas cláusulas ou qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão e/ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita;
- (xxii) descumprimento, pela Emissora e/ou a Fiadora, de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido oferecida em garantia de discussão judicial tempestivamente;
- (xxiii) pagamentos aos acionistas da Emissora e/ou a Fiadora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre o capital próprio, quando a Emissora e/ou a Fiadora estiver inadimplente com os Debenturistas em relação a qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxiv) venda ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item "(xi)" acima.

7.1.1. Para os fins da Cláusula 7.1, item "(vi)" acima, entender-se-á por alteração do poder de controle da Fiadora a realização de oferta pública de



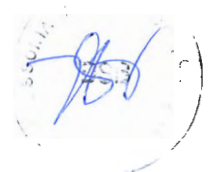
aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas, de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração. Define-se "Grupo de Acionistas" como o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) estejam sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (i) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

7.1.2. Também para os fins da Cláusula 7.1, item "(vi)" acima, entender-se-á por alteração do poder de controle da Emissora, se a Fiadora não mais detiver (i) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora e (ii) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a administração, e determinar as diretrizes da Emissora.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens "(i)", "(iii)", "(iv)", "(v)", "(viii)", "(ix)", "(xiv)", "(xv)", "(xxii)" e "(xxiii)" da Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático e imediato das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, observado o parágrafo único do artigo 12 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM nº 583").

7.3. Quando da ocorrência do evento indicado nos demais itens da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de tal evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração da não ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 10 abaixo, e o quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

h



7.3.1. Na hipótese de (i) não obtenção do quórum de instalação e/ou deliberação na Assembleia de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 na primeira e segunda convocações; ou (ii) não haver voto de debenturistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação para a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 7.2 acima.

7.4. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário e à B3, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

7.5. Em caso do vencimento antecipado ("Data do Vencimento Antecipado"), das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento ("Data de Pagamento do Montante do Vencimento Antecipado"), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura ("Montante do Vencimento Antecipado"), observado que o Montante do Vencimento Antecipado deverá ser calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$\text{MVA} = \text{Valor do Vencimento Antecipado} + \text{Encargos}$$

Onde:

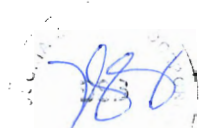
"MVA" = Montante do Vencimento Antecipado.

$$\text{"Valor do Vencimento Antecipado"} = \sum_1^n \frac{\text{Juros Remuneratórios}_n}{(1 + \text{Taxa Juros Antecipação})^{\frac{DUR_n}{252}}} + \frac{\text{Principal}}{(1 + \text{Taxa Juros Antecipação})^{\frac{DUR_m}{252}}}$$

"Encargos" = Encargos Moratórios.

"Juros Remuneratórios_n" = Juros Remuneratórios a serem pagos conforme previsto na Cláusula 4.4 ("Pagamento dos Juros Remuneratórios").

"Principal" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, na Data de Pagamento do Montante do Vencimento Antecipado.

" n " = Quantidade de eventos de Pagamento de Juros Remuneratórios entre a Data de Pagamento do Montante do Vencimento Antecipado das Debêntures e a Data de Vencimento.

" DUR_n " = Quantidade de Dias Úteis entre a Data de Pagamento do Montante do Vencimento Antecipado e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

" DUR_m " = Quantidade de Dias Úteis entre a Data de Pagamento do Montante do Vencimento Antecipado das Debêntures e a data de pagamento do Principal.

"Taxa Juros Antecipação" = Taxa interna de retorno praticada no mercado interbancário para as Notas do Tesouro Nacional, Série F com *duration* mais próxima à *duration* da debênture na data de liquidação antecipada, deduzida do Prêmio.

"Prêmio" = Valor percentual definido de acordo com a Data de Pagamento do Montante do Vencimento Antecipado, de acordo com tabela abaixo:

Data de Pagamento do Montante do Vencimento Antecipado	Prêmio
Entre 19 de novembro de 2019 (inclusive) até 30 de setembro de 2021 (exclusive):	0,40%
Entre 1 de outubro de 2021 (inclusive) até 30 de setembro de 2022 (exclusive):	0,30%
Entre 1 de outubro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive):	0,20%

7.5.1. O Montante do Vencimento Antecipado deverá ser pago pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o pagamento integral das Debêntures, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, ainda, a:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) exclusivamente em relação à Emissora, divulgar suas demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de notas explicativas e parecer do auditor




independente, registrado na CVM ("Auditor Independente") em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora");

- (iv) exclusivamente com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora").
- (v) manter os documentos mencionados na letra "(iii)" acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (vi) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM nº 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2º da Instrução nº 358, comunicando este fato imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
- (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (ix) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP e registro ou averbação perante os Cartórios RTD a que se refere a Cláusula 2.3, uma versão eletrônica (pdf) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos contendo a chancela digital da JUCESP e uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos com o registro ou averbação perante os referidos cartórios de registro de títulos e documentos;



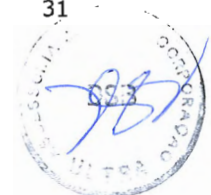
- (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da total e completa utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.8.2 acima;
- (d) informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583 (conforme abaixo definido), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP uma cópia autenticada da via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (f) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 583;
- (g) as informações financeiras e informações sobre os atos societários da Emissora necessários para a elaboração do relatório destinado aos Debenturistas previsto na presente Escritura; e
- (h) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência inequívoca de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou a Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, em todos os seus aspectos relevantes, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa impactar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações por ela assumidas nesta Escritura;
- (xi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, em todos os seus aspectos relevantes, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa impactar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações por ela assumidas nesta Escritura;



- (xii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xv) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Fiadora;
- (xvi) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- (xvii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xviii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xix) exclusivamente com relação à Emissora, manter, pelo prazo legal, um arquivo completo da documentação referente aos serviços, obras e fornecimentos, com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras, recolhimento de tributos, bem como das transações referentes a eventuais subcontratações e obrigações relacionadas com a execução do Projeto de Investimento;
- (xx) responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita;
- (xxi) dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;



- (xxii) não transferir as suas obrigações previstas neste Escritura de Emissão a terceiros sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, exceto nos casos previstos nesta Escritura;
- (xxiii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiv) praticar todos os atos necessários para manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo os termos da regulamentação aplicável;
- (xxv) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, devendo: (i) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto n.º 8.420"), visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) adotar políticas que visem assegurar que seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não pratiquem atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como incorram em tais práticas; e (iii) adotar as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente. A Emissora, a Fiadora e suas Controladas, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;
- (xxvi) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
- (xxvii) fazer com que as obrigações assumidas pela Emissora nas Debêntures constituam obrigações incondicionais e não subordinadas e gozem de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros;
- (xxviii) utilizar os recursos captados em função da Emissão exclusivamente conforme previsto na Cláusula 3.8 acima e em atividades lícitas;
- (xxix) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, à prostituição, segurança e saúde ocupacional, bem como obter os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades,



sendo certo que não será considerado descumprimento desta obrigação caso (i) o descumprimento de referidas leis seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, for(em) notificada(s) acerca de tal descumprimento por qualquer pessoa, incluindo o Agente Fiduciário, ou qualquer órgão, agência ou autoridade, ou tomar(em) conhecimento do respectivo descumprimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) referidas leis, ou sua alegada violação, estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (iii) tenha sido celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público Estadual e/ou Federal, ou outra autoridade competente, referente à alegada violação das referidas leis; (b) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica; (d) manter os Debenturistas indenidos contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir os Debenturistas de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; (e) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; e (f) na medida do que seja razoável no âmbito da condução de suas atividades, monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância às legislações socioambiental e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

- (xxx) autorizar o Coordenador, nos limites da legislação em vigor, a divulgar os termos da Emissão, inclusive marketing com o logo da Emissora, por qualquer meio; e
- (xxxi) atender de modo eficiente os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

8.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas.

9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, sob as penas da lei, declara e garante à Emissora:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil e também pela CVM;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo satisfeito todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas; (a) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; (b) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- (xii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 583, que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora; e
- (xiii) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo Agente Fiduciário será determinada observado o disposto na Cláusula 9.3.9 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.3.3. Caso seja apurada violação à Cláusula 9.3.1 pelo Agente Fiduciário, a Emissora, os Debenturistas ou o próprio Agente Fiduciário poderão convocar Assembleia Geral para deliberar acerca da substituição do Agente Fiduciário.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à Emissora e à manifestação da CVM acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 583 e eventuais normas posteriores.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do último arquivamento mencionado na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser registrado na JUCESP e nos Cartórios de RTD.

9.3.7. Em caso de renúncia do Agente Fiduciário, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

9.3.8. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.3.9. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, como forma de remuneração aos serviços por ele prestados.

9.3.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Sem prejuízo de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata

- convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (iv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na presente Escritura de Emissão;
 - (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (viii) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais, distribuidores federais, das varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora, bem como da Fiadora, exerçam suas atividades;
 - (ix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 10.2.1 abaixo;
 - (x) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 583, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento pecuniário no período; e
 - (k) pagamento da Remuneração realizada no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora.
- (xii) disponibilizar o relatório de que trata o item "(xi)" em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente



Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos titulares;

- (xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) relatório anual que trata o item "(xi)" acima deve ser mantido disponível para consulta pública da página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, na página www.oliveiratrust.com.br, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii) disponibilizar diariamente, o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xx) exercer suas respectivas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxi) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxii) verificar a regularidade da constituição da Fiança e intimar, conforme o caso, a Emissora e a Fiadora a reforçar as garantias prestadas, na hipótese de sua respectiva deterioração, conforme o caso;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores www.oliveiratrust.com.br lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores www.oliveiratrust.com.br, as informações eventuais previstas no artigo 16

da Instrução CVM n.º 583. Tais informações deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

(xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM n.º 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;

(xxvi) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução da CVM n.º 583, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários; e

(xxvii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas no relatório anual de que trata o item "(xi)" desta Cláusula acima acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento.

9.4.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, são autênticos e verdadeiros, não tendo sido objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo certo que a elaboração de tais documentos permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.4.3. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura, exceto por aqueles já previstos na presente Escritura.

9.4.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.4.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o

Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM nº 583:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas bem como à execução da Fiança prestada no âmbito desta Escritura;
- (iii) requerer a falência da Emissora, se assim necessário e cabível; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens "(i)" a "(iii)" da Cláusula 9.5.1 se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Com relação ao disposto no item "(i)" da Cláusula 9.5.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula Sétima desta Escritura.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcela anual no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.

9.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.6.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos das parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

9.6.5. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583, normas expedidas pela CVM e na Lei das Sociedades por Ações.

9.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.7. Despesas

9.7.1. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não

estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso sejam concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.7.3. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões, despesas cartorárias;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre Estados, e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.4. Se qualquer quantia devida aos Debenturistas em virtude desta Escritura for paga por meio de ação judicial ou sua cobrança for feita através de advogados, a Emissora deverá pagar, em complemento a todos os valores devidos previstos nesta Escritura e relativos às Debêntures, honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas devido a tal cobrança.



10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e as normas previstas na Instrução CVM nº 583.

10.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedade por Ações, da Instrução CVM nº 583, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.3. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a sua instalação em primeira convocação.

10.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5. Independentemente dos procedimentos acima dispostos, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecer a totalidade dos titulares dos Debenturistas.

10.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.7. Quórum de Instalação

10.7.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



10.8. Mesa diretora

10.8.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista ou seu representante, no caso de pessoa jurídica, eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

10.9. Quórum de Deliberação

10.9.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, observado que alterações dos Juros Remuneratórios, garantias, prazo de vencimento, repactuação ou amortização das Debêntures, e/ou dispositivos sobre quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura da Escritura, que:

- (i) a Emissora é sociedade anônimas devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) a Fiadora é sociedade anônimas devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
- (iii) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, e a celebração desta Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte;
- (iv) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, a realização da Emissão e da Oferta Restrita e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos



ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou a Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora;

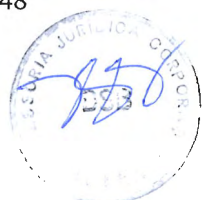
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESP e registro perante os Cartórios de RTD competentes, e o arquivamento perante a JUCESP e publicação da ata da AGE;
- (vii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 583;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, que foram emitidas pelos respectivos órgãos e que estão em vigor;
- (ix) está cumprindo, em todos os aspectos materiais, ou questionando judicial ou administrativamente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes à condução de seus negócios;
- (x) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) conduzem assim como, no melhor conhecimento da Emissora e da Fiadora, nesta data, suas respectivas controladas igualmente o fazem, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão, assim como suas respectivas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;

- (xii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não existe qualquer Evento de Inadimplemento em curso;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data de formalização dessa Escritura de Emissão e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações; as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, no que for aplicável;
- (xv) estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante. "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que possa causar efeito adverso relevante na situação financeira da Emissora e/ou da Fiadora e, conseqüentemente, nas suas respectivas capacidades de cumprir qualquer de suas obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi) em seu conhecimento e ressalvado o que já tiver sido divulgado, nesta data, ao mercado e nas demonstrações financeiras da Fiadora, inexistem:
 - (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou
 - (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou
 - (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xvii) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente ao Projeto de Investimento;



- (xviii) exceto com relação ao que já tiver sido divulgado, nesta data, ao mercado e nas demonstrações financeiras da Fiadora, inexistem, em relação à Emissora e à Fiadora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- (xix) todos os projetos das obras referentes ao Projeto de Investimento encontram-se devidamente aprovados pelos órgãos e autoridades competentes;
- (xx) não obtiveram qualquer modalidade de financiamento sobre as mesmas parcelas do custo a incorrer para o desenvolvimento do Projeto de Investimento que tenham sido ou venham a ser financiados com os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão;
- (xxi) inexistem, no melhor conhecimento da Emissora e da Fiadora, nesta data, qualquer restrição de caráter urbanístico, viário e de segurança que impeçam a ocupação do imóvel no qual está sendo desenvolvido o Projeto de Investimento, sendo certo que qualquer restrição que venha a surgir será tempestivamente sanada pela Emissora e/ou a Fiadora, de forma que o Projeto de Investimento não seja afetado;
- (xxii) a Emissora, direta ou indiretamente, é a titular do direito de exploração do(s) imóvel(is) onde é desenvolvido o Projeto de Investimento, o(s) qual(is) se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou restrições;
- (xxiii) não foram notificadas, até a presente data, de qualquer inadequação do Projeto de Investimento às normas de uso e ocupação do solo e à legislação ambiental;
- (xxiv) inexistem, no melhor conhecimento da Emissora e da Fiadora, nesta data, qualquer reclamação socioambiental, incluindo, mas não se limitando, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto o Projeto de Investimento e que possam afetá-lo adversamente de forma relevante, sendo certo que, na hipótese de uma reclamação socioambiental surgir, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, prontamente tomarão todas as medidas necessárias para evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;

- (xxv) não existem, nesta data, contra si, condenação em processos judiciais ou administrativos que possam de alguma forma afetar materialmente os seus negócios relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxvi) o Projeto de Investimento está sendo desenvolvido em conformidade com a legislação que versa sobre (a) despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água, depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais, conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; e (b) quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança, sendo certo que, na hipótese de ser instaurado qualquer procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da Emissora e/ou a Fiadora relacionada às questões mencionadas neste inciso, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, tomarão todas as medidas necessárias para prevenir ou, quando não for possível, mitigar danos ao meio ambiente e evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;
- (xxvii) não foram empregados na construção do Projeto de Investimento materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, com exceção de substâncias e materiais com tais características necessários à construção do Projeto de Investimento que estejam sendo armazenados e descartados de acordo com as normas aplicáveis, tanto na edificação quanto no entorno, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer problema de qualquer natureza, incluindo ambiental, envolvendo tais substâncias e materiais, a Emissora e/ou a Fiadora agirão prontamente para que seja imediatamente sanado, de forma a prevenir ou, quando não for possível, mitigar danos ao meio ambiente e evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;
- (xxviii) não foram notificadas de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente ao Projeto de Investimento, e a Emissora e/ou a Fiadora não têm conhecimento de que uma exigência com tal natureza esteja na iminência de ser feita, sendo certo que qualquer pendência ou exigência que venha a surgir será prontamente sanada pela Emissora e/ou a Fiadora, de forma que o Projeto de Investimento não seja afetado;



- (xxix) respeitam e respeitarão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"); a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxx) cumpre e faz suas respectivas controladas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e (iii) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente. A Emissora, a Fiadora e suas controladas, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;
- (xxxi) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas;
- (xxxii) têm plena ciência e concordam integralmente com forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xxxiii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão.

11.2. A Emissora e/ou a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e

W



honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1.

11.3. A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações e Despesas

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. Se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a Emissora:

TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, Ala B, 4º Andar, Bela Vista
São Paulo, SP, CEP 01.317-910
At.: Maristela Akemi Utumi Seiler
Tel.: (11) 3177-6155
E-mail: Maristela.seiler@ultra.com.br

c/c: André Brickmann Areno
Tel.: (11) 3177-6882
E-mail: andre.arena@ultra.com.br

Para a Fiadora:

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º Andar, Bela Vista
São Paulo, SP, CEP 01.317-910
At.: Maristela Akemi Utumi Seiler
Tel.: (11) 3177-6155
E-mail: Maristela.seiler@ultra.com.br

c/c: André Brickmann Areno
Tel.: (11) 3177-6882
E-mail: andre.arena@ultra.com.br



Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Boloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102

At.: Sr. Antônio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Departamento de Ações e Custódia

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 1º Andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06.029-900

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br;

mauricio.tempeste@bradesco.com.br; dac.escuracao@bradesco.com.br

12.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada pela Parte aos demais, em até 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva alteração.

12.1.3. Correrão por conta da Emissora e da Fiadora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Irrevogabilidade

12.3.1. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Independência



12.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.4.3. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando se tratarem de alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, incluindo o aditamento para refletir a taxa final dos Juros Remuneratórios resultante do Procedimento de Bookbuilding; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures.

12.5. Dia Útil

12.5.1. Para os fins desta Escritura, entende-se como "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

12.6. Título Executivo

12.6.1. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.7. Política Anticorrupção

12.7.1. As Partes (no caso do Agente Fiduciário, quando estiver agindo por sua conta, na qualidade de representantes dos Debenturistas), seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por elas utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da outra Parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais,

ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da Parte e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846 e o *United States Foreign Corrupt Practices (FCPA)*, de 1977.

12.7.2. Para os fins desta cláusula, considerar-se-á "Representantes" qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das Sociedade por Ações), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por elas utilizados ou subcontratados (no caso do Agente Fiduciário, quando estiver agindo por sua conta, na qualidade de representantes dos Debenturistas). O termo "pessoa" deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.

12.8. Lei Aplicável

12.8.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9. Foro

12.9.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Escritura e para a execução das obrigações de pagamento aqui previstas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

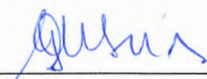
*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)
(assinaturas nas páginas seguintes.)*

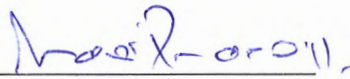




(Página de Assinatura 1/4 da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Tequimar – Terminal Químico de Aratu S.A.).

TEQUIMAR – TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A.


Nome: Maristela A. Umi Seiler
Cargo: CPF 293.068.228-43


Nome: André Pires de O. Dias
Cargo: CPF: 094.244.028-56





(Página de Assinatura 2/4 da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Tequimar – Terminal Químico de Aratu S.A.).

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo: **Maristela A. Utumi Seiler**
CPF 293.065.228-43

Nome:
Cargo: **André Pires de O. Dias**
CPF: 094.244.028-56

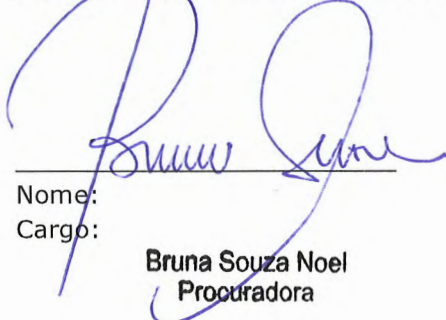


(Página de Assinatura 3/4 da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição do Tequimar – Terminal Químico de Aratu S.A.,).

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Ricardo Lucas Dara da Silva
Cargo: Procurador



Nome: Bruna Souza Noel
Cargo: Procuradora





(Página de Assinatura 4/4 da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Tequimar – Terminal Químico de Aratu S.A.).

Testemunhas:

Valéria Nogueira Gimenez

Nome: Valéria Nogueira Gimenez
CPF: 302.569.228-61
RG: 34.001.007-1

Fabiana Ieno Judas

Nome: Fabiana Ieno Judas
CPF: 170.520.818-57
RG: 23.558.327

FJ

